



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>20036/2023</b>	<b>24355/2023</b>	<b>18/09/2023 16:06:51</b>	<b>18/09/2023 16:06:29</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**768/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**LUCAS POLESE**

Ementa:

Estabelece a obrigatoriedade para os prontos-socorros ou unidades de pronto atendimento da rede pública estadual de saúde afixarem placa ou visor na recepção ou na entrada de suas unidades, em local visível, a fim de informar o tempo de espera para atendimento médico no âmbito do Estado do Espírito Santo.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3200360031003000340037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Assembleia Legislativa  
Estado do Espírito Santo  
Deputado Estadual Lucas Polese

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2023**

Estabelece a obrigatoriedade para os prontos-socorros ou unidades de pronto atendimento da rede pública estadual de saúde afixarem placa ou visor na recepção ou na entrada de suas unidades, em local visível, a fim de informar o tempo de espera para atendimento médico no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os prontos-socorros ou unidades de pronto atendimento rede pública estadual de saúde obrigados a afixarem placa ou visor na recepção ou na entrada de suas unidades, em local visível, a fim de informar o tempo de espera para atendimento médico no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** As informações devem ser atualizadas a cada hora e as placas devem conter o tamanho mínimo de uma folha de papel "A4".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 18 de setembro de 2023.

**Lucas Polese**  
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3300380039003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 2

## JUSTIFICATIVA

Os prontos-socorros da rede pública possuem muita fila e elevado tempo de espera para atendimento médico. Muitas vezes, pessoas em grave estado de saúde, com risco de morte, passam horas na fila para conseguir atendimento, não raras vezes, chegando a óbito.

O tempo de espera, porém, não é divulgado de forma prévia, o que daria a chance do indivíduo optar por outro estabelecimento com tempo menor, podendo salvar sua vida. Além disso, a divulgação do tempo de espera para atendimento confere maior transparência ao serviço público e critério de melhoria dos seus parâmetros.

Desse modo, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei, em que pese será de grande valia para a sociedade capixaba.





**Processo: 20036/2023** - PL 768/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





**Processo: 20036/2023** - PL 768/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300340038003500360037003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 5



**Processo: 20036/2023** - PL 768/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300340039003100320032003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6



Processo: 20036/2023 - PL 768/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Saúde, de Defesa do Consumidor e de Finanças.**

Vitória, 19 de setembro de 2023.

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300340039003300330032003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7



**Processo: 20036/2023** - PL 768/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300340039003600360035003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8



**Processo: 20036/2023 - PL 768/2023**

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 26 de setembro de 2023.

**Tatiana Soares De Almeida**  
**Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354**

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 201120



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300340039003900350035003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**fls. 9**

## DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 768/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

### “PROJETO DE LEI Nº 768/2023

Estabelece a obrigatoriedade de os prontos-socorros e as unidades de pronto atendimento da rede pública estadual de saúde informar o tempo de espera para atendimento médico no âmbito do Estado do Espírito Santo.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam os prontos-socorros e as unidades de pronto atendimento da rede pública estadual de saúde obrigados a afixar placa ou visor na recepção ou na entrada de suas unidades, em local visível, a fim de informar o tempo de espera para atendimento médico no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** As informações devem ser atualizadas a cada hora e as placas devem conter o tamanho mínimo de uma folha de papel “A4”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**LUCAS POLESE**  
Deputado Estadual

Em 19 de setembro de 2023.

**Tatiana Soares de Almeida**  
Diretora de Redação – DR

Daniely/Ernesta/Luciana  
ETL nº 705/2023





Processo: 20036/2023 - PL 768/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JULIO CESAR BASSINI CHAMUN,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos ao Sr. Procurador **Julio Cesar Bassini Chamun**, designado na Setorial Legislativa, na forma do artigo 1º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos da Lei Complementar nº 287/04 artigo 9º-A, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

Logo, encaminhe-se ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 26 de setembro de 2023.

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA Matrícula 211065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 33003300350035003200340032003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 11